

LEI Nº 1.598, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004.

“Dispõe sobre desafetação e doação de área do Poder Público Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum para uso privado do Poder Público Municipal, a área descrita no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta Lei caracteriza-se como sendo:

- Imóvel público de uso comum, consistente de: Área Institucional nº 04, situada na Rua 08, do Loteamento Residencial Daniela, desta cidade, com área de 9.801,60m², medindo 160,94 metros de frente, confrontando com a Rua 08 e 6,40 metros de chanfrado; 148,88 metros de fundo, confrontando com a Rua 07, e 7,07 metros de chanfrado; 50,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua 12, e 7,07 metros de chanfrado, e 51,22 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida Melquiades Barros dos Santos, e 5,60 metros de chanfrado. Área registrada sob o n. R-4/19.768, Livro 2, Registro Geral, Ficha n. 02, em 28.05.1996.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir através de doação com encargos ao **CURSO INTENSIVO VIVENCIAL DO CASAMENTO E DA VIVÊNCIA CRISTÃ – C.I.V.C**, inscrito no CNPJ nº 06.215.007/0001-07, que será destinada à construção da sede da entidade.

Art. 3º Será concedido ao **CURSO INTENSIVO VIVENCIAL DO CASAMENTO E DA VIVÊNCIA CRISTÃ – C.I.V.C**, o prazo de 02 (dois) anos para a conclusão das obras. Findo o prazo e, não cumpridas as obrigações, a área será revertida automaticamente ao Patrimônio Público.

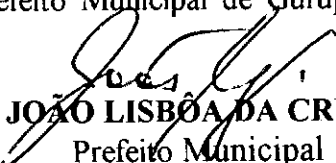
Art. 4º A escritura pública de doação conterá duas cláusulas condicionais: a primeira estabelecerá a obrigação de destinar a área em questão exclusivamente para o fim a que se propõe a entidade beneficiária e; a segunda, que resguardará os direitos do município na hipótese prevista no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º A donatária se obriga a destinar a preservação de 50% da área verde doada, integrando a reserva à totalidade da nascente do córrego.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,
aos 22 de Outubro de 2004.


JOÃO LISBÔA DA CRUZ
Prefeito Municipal